CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, **PONTO TRACK RASTREAMENTO E LOGISTICA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 21.162.700/0001-52, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada "CONTRATADA" e, de outro lado, o "CONTRATANTE" identificado no Pedido de Venda em anexo, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- Cláusula 1ª As cláusulas e condições gerais deste contrato são complementadas pelos dados constantes do Pedido de Venda, o qual é parte integrante deste instrumento.
- Cláusula 2º O CONTRATANTE declara que os dados indicados no Pedido de Venda são verdadeiros e se obriga a comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração naqueles dados, sob pena de restar caracterizada infração contratual.
- Cláusula 3ª. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de posicionamento eletrônico veicular via satélite, mediante comodato do equipamento de rastreamento que será instalado no veículo indicado pelo CONTRATANTE, sendo que os serviços de posicionamento eletrônico serão prestados em todos os locais do território nacional cobertos pelas redes e companhias de telefonia móvel, dependendo os níveis de eficiência da transmissão de dados do desempenho das mesmas.
- §1º. A prestação dos serviços consistirá no posicionamento eletrônico do equipamento de rastreamento através da disponibilização da localização do mesmo mediante informações acessíveis pela *internet*, consistente no fornecimento da latitude e longitude nas quais o mesmo se encontra, sendo que a definição de localização GPS não é exata, mas sim de bastante aproximação.
- §2º. O CONTRATANTE declara-se ciente de que o equipamento somente funcionará nas regiões cobertas pela companhia de telefonia responsável pelo CHIP alocado no equipamento, não possuindo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por eventuais interferências e demais fatores impeditivos ou obstrutivos da comunicação causados pela companhia ou terceiros.
- §3º. O CONTRATANTE declara-se ciente de que a CONTRATADA não possui qualquer responsabilidade por sinistros eventualmente sofridos pelo bem no qual o equipamento de rastreamento for instalado, tais como roubos e furtos, danos ao equipamento ou ao seu CHIP, perda de sinal por culpa de terceiros etc, tendo em vista que o serviço objeto do presente contrato é destinado exclusivamente à recepção de informações de localização do equipamento de rastreamento instalado no bem, através de seu posicionamento eletrônico, consistindo a obrigação na modalidade "de meio", e não "de resultado". O equipamento não tem a mesma finalidade de um seguro contra furto e/ou roubo, constituindo tão somente em um meio adicional para auxiliar no controle e localização do veículo, sendo que a recuperação do veículo é atividade única e exclusiva das autoridades policiais.
- §4º. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada caso o veículo recuperado apresente avarias ou danos de qualquer monta.
- §5º. O CONTRATANTE deverá periodicamente verificar o funcionamento do rastreador acessando o endereço eletrônico e/ou aplicativo e, caso constate que o veículo não está sendo rastreado, declara-se responsável por comunicar a CONTRATADA por e-mail ou outro meio de comunicação estabelecido, a fim de que os serviços possam ser restabelecidos.
- §6º. A CONTRATADA não poderá, ainda, ser responsabilizada por: panes ou danos causados ao equipamento por terceiros não autorizados em virtude de intervenções no veículo; pelo uso indevido do equipamento e danos ocasionados por culpa exclusiva do usuário; pela violação do lacre de segurança e pela suspensão dos serviços nos casos de inadimplência.
- §7º. Salvo na hipótese de manutenção preventiva e/ou corretiva, reparos técnicos e demais providências necessárias e indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços, estes serão mantidos ininterruptamente.
- §8º. O rastreador a ser instalado é alimentado pela bateria do veículo, a qual deve ser mantida em pleno estado de funcionamento, assim como seus equipamentos correlatos, não se responsabilizando a CONTRATADA por eventuais danos apresentados pela mesma no caso de danos, sobrecargas ou descarregamento da carga.
- §9º. Para a utilização do aplicativo disponibilizado pela CONTRATADA, deverá ser utilizado aparelho celular compatível com a versão do aplicativo.
- §10º. O CONTRATANTE declara-se ciente de que a CONTRATADA poderá, mediante requisição, apresentar relatórios e informações acerca do posicionamento do equipamento de rastreamento às autoridades policiais, seguradoras e demais gerenciadoras de risco.
- §11º. Estabelecem as partes que, na hipótese da não instalação do equipamento por culpa do CONTRATANTE ou qualquer outro fator que não possa ser imputado à CONTRATADA, como por exemplo o não atendimento do técnico, esta não terá qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente suportados pelo mesmo no período que anteceda à instalação.

Cláusula 43. No veículo indicado pelo CONTRATANTE e especificado no Pedido de Venda, será instalado o equipamento que é composto de módulo Rastreador, com serviços de posicionamento eletrônico através dos sistemas GSM – Sistema Global para Comunicações Móveis e GPRS – Serviço de Rádio de Pacote Geral, o último consistente numa tecnologia que incrementa as taxas de transferência de dados do primeiro. Estes componentes são imprescindíveis para a fruição dos serviços contratados e para funcionamento do equipamento cedido em regime de comodato, ficando o CONTRATANTE com a posse direta do mesmo e responsável pelo bem, assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de comodatário, pela guarda e integridade do equipamento, na forma dos artigos 565 a 578 do Código Civil brasileiro, desde a instalação até a restituição do equipamento.

Cláusula 5ª. Fica convencionado entre as partes que o CONTRATANTE assume a posição de fiel depositário do equipamento de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, além das responsabilidades e obrigações decorrentes.

Cláusula 6º. O CONTRATANTE não poderá emprestar, ceder ou sublocar total ou parcialmente o equipamento instalado.

Cláusula 7ª. Para os veículos em que a função de bloqueio/desbloqueio for disponibilizada, as mesmas apenas poderão ser implementadas diante de fato relevante, em especial na hipótese de furto/roubo do veículo. O usuário ou pessoa autorizada deverá certificar-se de que não há reféns no veículo, nem pessoas correndo risco de morte, pelo que assume inteira responsabilidade pela autorização de bloqueio/desbloqueio junto à Central de Monitoramento 24 horas, inclusive no tocante a possível dano material, estético, funcional, moral ou qualquer outro, em relação ao veículo e/ou seus ocupantes.

Cláusula 8ª. A manutenção do equipamento de rastreamento, caso necessária, será realizada por prestador de serviços autorizado pela CONTRATADA, mediante identificação pela Central de Monitoramento 24 horas ou por solicitação do CONTRATANTE. Se os problemas forem decorrentes de desgaste natural, de instalação ou defeito de fábrica, seu reparo não terá qualquer custo para o CONTRATANTE.

§1º. Os serviços de manutenção incluem o reparo de defeitos de fábrica ou desgaste natural, incluindo a troca de peças e componentes, bem como todo e qualquer ajuste necessário para o bom funcionamento do equipamento que não tenha sido causado por dolo, culpa e/ou mau uso do CONTRATANTE.

§2º. Havendo constatação pelo técnico de que as avarias apresentadas pelo equipamento decorrem de mau uso, danos decorrentes de acidentes e/ou colisão, ou intervenção de terceiro nas instalações do equipamento, o CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de Taxa de Manutenção, assim como das despesas porventura necessárias para o reparo do equipamento.

§3º. Na hipótese de extravio do equipamento ou de dano irreparável decorrente de mau uso, acidentes e/ou colisão, ou intervenção de terceiro nas instalações do mesmo, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento de seu respectivo valor. Havendo interesse na reinstalação de um novo equipamento, sujeitar-se-á ao pagamento de Taxa de Retirada, se for o caso, além de nova Taxa de Instalação.

§4º. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a instalação do equipamento necessário para a prestação dos serviços contratados pode acarretar PERDA DA GARANTIA oferecida pelo FABRICANTE do veículo, estando plenamente ciente e de acordo de que a CONTRATADA não se responsabiliza por eventual perda da referida garantia.

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE deverá, antes da instalação do equipamento, apresentar à CONTRATADA toda a documentação comprobatória da propriedade do veículo ou no caso de o veículo pertencer a terceiros, apresentar Termo de Ciência e Anuência devidamente assinado pelo proprietário, sem o qual a instalação do equipamento não será realizada.

Cláusula 10^a. O CONTRATANTE se obriga e se compromete a informar à CONTRATADA, antecipadamente, sobre toda e qualquer transferência do veículo a terceiros, a fim de que esta possa, imediatamente, proceder à retirada do equipamento, observada a multa estipulada para a hipótese de rescisão antecipada.

Cláusula 11º. Os dados de usuário e senha que permitem acesso ao sistema de monitoramento são de uso exclusivo do CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA pela utilização desses dados por terceiros.

Cláusula 12³. Ao término do contrato, independente da forma de rescisão, o CONTRATANTE deverá disponibilizar o veículo nos locais indicados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis para que a mesma, por intermédio de seus técnicos ou credenciados, retire o equipamento, sob pena de se caracterizar o crime de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal.

Parágrafo único. Acaso a retirada seja realizada por profissional não credenciado, o CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por equipamento.

Cláusula 13ª. Nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo, extravio ou recusa na devolução do equipamento, o CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de seu respectivo valor, ora estipulado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Cláusula 14ª. Em contraprestação pelos serviços prestados, as partes estipulam a mensalidade ajustada no Pedido de Venda.

§1º. O pagamento deverá ser efetuado através de Cartão de Crédito ou Boleto Bancário, o qual deverá ser quitado até o dia do vencimento estabelecido, vigorando tais valores para os 12 (doze) primeiros meses e, a partir deste prazo, serão reajustados na forma adiante disposta.

§2º. Não recebendo o boleto bancário até a data do vencimento, o CONTRATANTE deverá emitir sua segunda via pela internet ou, alternativamente, solicitá-la à CONTRATADA, vez que lhe incumbe o cumprimento de sua obrigação.

§3º. A CONTRATADA poderá conceder descontos especiais mensais visando estimular a quitação de cada parcela no seu respectivo vencimento, podendo este desconto já vir estabelecido no Pedido de Venda.

§4º. A mensalidade pactuada será automaticamente reajustada anualmente pela variação do índice IGP-M, salvo incidência de novos tributos ou majoração dos já existentes, quando então o custo será repassado ao CONTRATANTE, restando afastada a correção do valor em caso de deflação.

Cláusula 15ª. O atraso no pagamento dos valores contratados, do valor do equipamento na hipótese de não restituição ou de qualquer outro valor devido à CONTRATADA implicará no acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a incidência de atualização monetária pelo índice IGP-M, restando afastada a correção do valor em caso de deflação, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado por rata die.

Parágrafo único. Acaso a cobrança, judicial ou extrajudicial, venha a ser realizada por advogado, estabelecem as partes honorários contratuais equivalentes a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

Cláusula 16⁹. O inadimplemento de quaisquer pagamentos referentes à prestação dos serviços ora contratados por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, poderá acarretar o bloqueio de acesso do CONTRATANTE ao software de monitoramento PONTO TRACK RASTREAMENTO E LOGISTICA. Referido bloqueio limita-se exclusivamente ao acesso do CONTRATANTE ao software de monitoramento, permanecendo ativo e inalterado o monitoramento realizado pela Central de Monitoramento 24 horas.

Cláusula 17ª. O inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes a prestação dos serviços ora contratados por prazo igual ou superior a 120 dias, poderá acarretar o cancelamento dos serviços com a rescisão deste contrato, sem que assista ao CONTRATANTE direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à CONTRATADA de eventuais saldos devedores, sendo a suspensão dos serviços, em caso de inadimplência, uma faculdade da CONTRATADA.

Parágrafo único. Nesta hipótese, deverá o CONTRATANTE proceder à restituição do equipamento em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos previstos pelas cláusulas 12ª e 13ª.

Cláusula 18ª. No exercício regular de seu direito, em caso de inadimplência do CONTRATANTE por prazo igual ou superior a 5 dias, poderá a CONTRATADA inserir seu nome nos Cadastros dos Serviços de Proteção de Crédito.

Cláusula 19ª. A instalação do equipamento será precedida do pagamento da Taxa de Instalação especificada no Pedido de Venda.

§1º. Para a execução dos serviços técnicos, restam estipuladas as seguintes taxas para os serviços prestados em Londrina, Ibiporã, Cambé e Rolândia:

- Taxa de Retirada: R\$ 60,00

- Taxa de Transferência: R\$ 120,00
- Visita Improdutiva: R\$ 60,00
- Taxa de Manutencão: R\$ 60,00

§2º. Caso o serviço deva ser prestado fora dessa área de abrangência, será cobrada, adicionalmente, taxa de deslocamento e despesas necessárias para tanto.

§3º. Considera-se visita improdutiva aquela em que o técnico comparece ao local designado para a prestação dos serviços e, não obstante, retorna sem tê-lo feito pela não apresentação do veículo. Do mesmo modo, considera-se visita improdutiva aquela em que o técnico constata que os problemas alegados decorrem de fatores alheios à prestação dos serviços, tais como problemas elétricos/mecânicos no veículo que impossibilitem o correto funcionamento do equipamento.

§4º. Caso o CONTRATANTE requeira a transferência do equipamento, deverá disponibilizar ambos os veículos para a realização da retirada e reinstalação simultânea do equipamento, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento das mensalidades devidas pelo período em que o equipamento não encontrava-se instalado em nenhum dos veículos, as quais serão devidas até eventual formalização de pedido de rescisão.

Cláusula 20^a. O presente instrumento poderá ser celebrado pelo prazo de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme restar estipulado no Pedido de Venda.

§1º. Na hipótese da contratação dos serviços para mais de um veículo, o período de fidelização será contado a partir da instalação do equipamento em cada veículo.

§2º. Caso a rescisão contratual não seja expressamente solicitada findo o prazo estabelecido, o contrato vigerá por prazo indeterminado e continuará a viger pelas mesmas disposições anteriormente pactuadas.

§3º Na hipótese de rescisão antecipada do presente instrumento antes do prazo previsto na cláusula 20º, o CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vincendas até o término do período contratual.

§4º. Diante do pedido de rescisão do contrato, o CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento dos valores proporcionais devidos pelos dias de prestação de serviços que antecederam a rescisão.

Cláusula 21^a. As partes, mesmo após a vigência deste contrato, se obrigam a manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste, não permitindo que sejam revelados a terceiros, por qualquer meio, segredos comerciais ou técnicos a que vieram tomar conhecimento, salvo autorização expressa por escrito da outra parte.

Cláusula 22ª. A CONTRATADA obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, apenas coletando dados pessoais com finalidade legítima e atentando-se ao melhor interesse do titular.

Cláusula 23ª. Neste ato o CONTRATANTE fornece seu expresso consentimento para o tratamento dos dados, nos termos do artigo 7º, inciso I da LGPD, o qual foi outorgado de modo livre, informado e inequívoco.

Cláusula 243. A CONTRATADA informa que os dados tratados apenas serão compartilhados quando necessário para a execução do contrato, para o cumprimento de obrigação contratual, exercício regular de direitos em processo judicial e para a proteção do crédito.

Cláusula 25ª. Do mesmo modo, fica autorizado o envio de e-mails, SMS e mensagens enviadas por mídias similares aos telefones móveis fornecidos à CONTRATADA quando da submissão ao cadastro e/ou celebração deste instrumento.

Cláusula 26ª. A CONTRATADA informa que em seu endereço eletrônico encontram-se disponíveis a identidade e informações de contato do encarregado (DPO) pelo tratamento de dados pessoais, a quem poderão ser dirigidas comunicações, pedidos de esclarecimentos, providências e confirmações, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei 13.709/2018.

Cláusula 27ª. As partes contratantes outorgam, desde já, o caráter de título executivo extrajudicial ao presente instrumento, facultando à CONTRATADA emitir títulos representativos do seu crédito, podendo, inclusive, colocá-los em cobrança bancária, e/ou proceder ao seu desconto junto a estabelecimentos de crédito.

Cláusula 28ª. As partes elegem o foro da cidade de Londrina-Pr para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de testemunhas, para que surta os regulares efeitos legais.

Londrina, ______ de ______, _____.

	a. 62.
CONTRATANTE CPF/CPNJ:	CONTRATADA CNPJ: 21.162.700/0001-52
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA